



Número: **0802949-13.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **23/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA CREUZA PEREIRA (AUTOR)	VERA MARIA DE MELO FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21112 571	21/02/2018 13:31	<u>PETIÇÃO INICIAL - FRANCISCA CREUZA PEREIRA</u>	Petição Inicial



Vera Maria de Melo Freitas

OAB/RN 13.688

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

FRANCISCA CREUZA PEREIRA, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.238.444-22, RG nº. 002.255.029 SSP/RN, com endereço na Rua Laura Aires Do Nascimento 120 - Presidente Costa E Silva/Area Urbana -59627-584 Mossoró/RN, Contato: (84) 9.9855.5419, vem, por meio de sua advogada que está subscreve, com endereço para intimação de estilo constante do rodapé da presente ação (procuração anexa), perante Vossa Excelência promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face da em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na 2^a Andar - Condomínio Edifício Darke - Av. Treze de Maio - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito articulados abaixo:

Pág. 1 de 6

✉ Av. Augusto Severo, 121, Sala 04 – 1º Andar, Centro, Mossoró-RN, CEP 59.600-150
① (84) 99908.0002. **E-MAIL:** verammelo@hotmail.com
"Deus é fiel"



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113294055200000020285293>
Número do documento: 18022113294055200000020285293

Num. 21112571 - Pág. 1



I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

1. Preliminarmente, afirma a Autora não ter condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, em vista disso, requer de V. Excelência a concessão da gratuidade da justiça, conforme preconizado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como, nos termos do Art. 98 da Lei Nº 13.105/2015, na Lei nº 1.060/50, com as alterações produzidas pela Lei nº 7.515/86, e conforme documento anexado à presente.

II – DA SITUAÇÃO FÁTICA

2. Segundo consta no Boletim de Ocorrência e no aditamento, no fatídico dia **15/08/2017**, por volta das **15h37min**, a Autora que estava como passageira de um mototaxista, que se evadiu no local do acidente, a deixando no local para atendimento médico do SAMU(doc. anexo).

3. O fato é que o mototaxista não pode parar devido o condutor do veículo ter aberto a porta sem prestar a atenção se passava alguém no momento, atingindo assim a motocicleta em que autora estava.

4. Com o impacto a autora sofreu fratura no pé direito(RX anexo) e foi conduzida ao hospital pelo SAMU, conforme documentação acostada na presente ação.

5. Desse sinistro, restaram lesões de natureza gravíssimas a Autora. As referidas lesões são de natureza permanente, que gerou invalidez à Requerente.

6. Todavia, muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, conforme a legislação vigente (Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007), o qual restou devidamente instruído, teve seu requerimento negado junto a uma seguradora participante do Convênio DPVAT administrado pela Seguradora Ré, conforme comprovante em anexo.

7. Ressalta-se, que para realizar o pagamento pela via administrativa, quaisquer das entidades conveniadas, à Seguradora Ré exige uma série de documentos, dentre





eles, boletim de ocorrência e prontuário médico, sem os quais há indeferimento de plano de qualquer requerimento indenizatório.

8. Logo, diante da decisão negativa da Seguradora Ré, busca a Autora a condenação daquela na indenização devida pelo seguro obrigatório junto à seguradora ré, cujo valor correto só será conhecido quando da realização de exame pericial, por profissional médico nomeado por este juízo.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

9. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que é desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa para o ingresso na justiça, Art. 5º, XXXV da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

10. Desta forma, a Constituição Federal garante a qualquer pessoa se valer do Poder Judiciário, toda vez que seu direito tiver sido lesado ou ameaçado de lesão.

11. Contudo, o art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez** permanente, total ou **parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.





12. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez **a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um **acidente causado por veículo e é permanente**, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

13. A Lei n. 6.194/74 também acrescentou no §1º do art. 3º, os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

Art. 3º (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

14. Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; b) sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

15. Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:





Vera Maria de Melo Freitas

OAB / RN 13.688

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
(Grife nosso)

16. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial do TJSP, cujo julgado será transcrito a seguir:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relatora: Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015).

17. *Ex positis*, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

18. De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o indeferimento da indenização pretendida pelo Autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

19. Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm a requerente direito à indenização. Dessa forma, a Autora busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

IV – DOS PEDIDOS

POR TODO O EXPOSTO, requer de Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente ação e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Autora não tem condições de arcar com à custa judiciais, condição que expressamente declara;

Pág. 5 de 6

✉ Av. Augusto Severo, 121, Sala 04 – 1º Andar, Centro, Mossoró-RN, CEP 59.600-150

② (84) 99908.0002. E-MAIL: verammelo@hotmail.com

"Deus é fiel"



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113294055200000020285293>
Número do documento: 18022113294055200000020285293

Num. 21112571 - Pág. 5



Vera Maria de Melo Freitas

OAB/RN 13.688

- b) Seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que seja nomeado perito técnico em conformidade com Convênio firmado pelo TJ-RN e a demandada;
- d) A dispensa da audiência preliminar de conciliação, salvo se, na oportunidade, houver realização de perícia médica;
- e) Seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do valor correspondente a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este juízo;
- f) Requer, ainda, juros e correção monetária desde a data do sinistro (Súmula 54 do STJ);
- g) A condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- h) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento do seguro devido a Autora.

Protesta provar o alegado através dos documentos que instruem a presente petição inicial, da realização de exame pericial, bem como por outros meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 21 de fevereiro de 2018.

VERA MARIA DE MELO FREITAS

OAB/RN n° 13.688

Pág. 6 de 6

✉ Av. Augusto Severo, 121, Sala 04 – 1º Andar, Centro, Mossoró-RN, CEP 59.600-150
① (84) 99908.0002. **E-MAIL:** verammelo@hotmail.com
"Deus é fiel"



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113294055200000020285293>
Número do documento: 18022113294055200000020285293

Num. 21112571 - Pág. 6